CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 30 / 11 / 2004
HORA : 14:10
ASS ; Mariane

LEI 2.176/2004

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2005, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

III - as disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2002/2005 - Lei n.º 1.849/2001, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurado a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005.

§ 1.º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2005 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2005 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2005 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5.º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, art. 66 e 67, da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6.º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

Art. 7.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 8.º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 9.º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1.º - O Poder Legislativo fica autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, eventualmente necessárias, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2.º - Os créditos suplementares citados no parágrafo anterior serão abertos por atos próprios da mesa diretora da Câmara Municipal, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Executivo.

Art. 10 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 12 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar

indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 13 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, somente serão autorizadas se:

I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 14 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2005, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 15 - O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2005, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;

II - eventual parcela a ser paga em 2005, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

Art. 16 - Para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, a lei orçamentária anual destinará dotação específica, observado o que dispuser a Lei Municipal prevista no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias..

Art. 17 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até 20 (vinte) dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de execução orçamentária.

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento da despesa do Poder Legislativo, para fins de execução orçamentária, serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 13, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto , e segurança pública.

§ 1.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2.º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 19 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária ambiental, educação, alistamento militar, saúde, saneamento e assistência social, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 20 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, em até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 13 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 24 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 25 - A criação ou aumento do número de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 27 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto

da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 28 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2005.

Art. 30 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 29, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 31 - A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos, cuja execução somente iniciará após o empenho e liquidação do repasse dos recursos previstos.

Art. 33 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2005, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 1.849, de 03 de agosto de 2001 - Plano Plurianual 2002/2005 e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Parágrafo único - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

Art. 34 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 35 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 36 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2004, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 38 - Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 39 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2005, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2005.

Art. 40 – São parte desta lei as metas prioritárias constantes no anexo I e :

a) cálculo da receita corrente líquida;
b) resultado nominal e primário;
c) consolidação da dívida pública
d) demonstrativo de despesa com pessoal, do Executivo e Legislativo;
e) previsão de receita para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, a realizada nos exercícios de 2002 e 2003 e a projetada para o exercício corrente;
f) demonstrativo da aplicação de recursos correntes da alienação de ativos;
g) demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
MUNICÍPIO - DOIS IRMÃOS
PERÍODO: AGOSTO/2003 À JULHO 2004
Art. 2°, Inciso IV, Par. 3° da Lei Complementar 101/2000

Valores R$ MIL

	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	
	11° mês	10° mês	9° mês	8° mês	7° mês	6° mês	5° mês	4° mês	3° mês	2° mês	1° mês	mês ref.	TOTAL
REC.CORRENTE	1.383	1.493	1.477	1.586	2.340	1.867	1.738	3.075	1.593	1.881	1.738	1.703	21.874
Rec.Tributária	105	94	157	112	176	199	315	1.248	211	119	145	159	3.040
Rec.Contribuição	112	112	115	223	118	158	143	135	127	135	135	136	1.649
Rec.Patrimonial	105	87	56	78	65	56	50	47	56	61	58	51	770
Rec.Serviços	9	9	7	10	9	14	16	11	5	13	14	8	125
Trans.Correntes	1.011	1.143	1.096	1.123	1.883	1.386	1.178	1.570	1.156	1.506	1.345	1.305	15.702
Outras Receitas	41	48	46	40	89	54	36	64	38	47	41	44	588
Deduções	219	238	223	347	297	273	270	307	242	284	273	252	3.225
Contr.Servidor	42	42	43	84	45	50	53	50	49	49	49	51	607
Contr.Patronal	70	70	72	139	73	82	89	84	77	85	85	85	1.011
Contr.RGPS	0	0	0	0	0	26	1	1	1	1	1	0	31
Dedç.FUNDEF	107	126	108	124	179	115	127	172	115	149	138	116	1.576
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REC.COR.LIQUID.	1.164	1.255	1.254	1.239	2.043	1.594	1.468	2.768	1.351	1.597	1.465	1.451	18.649

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 31 DE JULHO DE 2004

	2002	2003	2004
1. DÍVIDA FLUTUANTE			
Restos a pagar pendentes do pagamento	R$ 195.366,64	R$ 242.912,44	R$ 625.640,10
Dívida do curto prazo por aquisição de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. DÍVIDA FUNDADA			
Contratada	R$ 1.046.178,19	R$ 1.005.210,28	R$ 720.015,71
Dívida assumida, reconhecida ou confessada	R$ 166.248,05	R$ 91.407,66	R$ 2.754,49
Dívida de longo prazo por aquisição de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. PRECATÓRIOS			
Não pagos no exercício e inscritos em dívida fundada	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.407.792,88**	**R$ 1.339.530,38**	**R$ 1.348.410,30**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Período: Agosto/2003 à Julho/2004
Art.20, Inciso III, Letra "B" da Lei Complementar 101/2000

Receita Corrente Líquida:	**18.349**
Limite de Gastos do Executivo 54%:	**10.070**

Valores R$ MIL

	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho		% S/
	11° mês	10° mês	9° mês	8° mês	7° mês	6° mês	5° mês	4° mês	3° mês	2° mês	1° mês	mês ref.	TOTAL	RCL
Pessoal Ativo	430	433	443	715	804	367	393	495	493	720	516	497	6.306	33,80
Enc.Sociais	81	83	83	157	96	96	90	84	91	90	93	93	1.137	6,10
Sal.Família	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	3	0,02
Outras Despesas	41	43	42	48	50	70	66	60	75	69	70	67	701	3,76
Sub-total	**552**	**559**	**568**	**920**	**950**	**533**	**549**	**639**	**660**	**879**	**680**	**658**	**8.147**	**43,68**
(-) Inativos	45	45	45	69	52	49	49	50	52	78	52	54	640	3,43
TOTAL	**507**	**514**	**523**	**851**	**898**	**484**	**500**	**589**	**608**	**801**	**628**	**604**	**7.507**	40,25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO DE 01/01/2004 A 31/12/2007

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2002 REALIZADA	2003 REALIZADA	2004 PROJETADA	2005 PROJETADA	2006 PROJETADA	2007 PROJETADA
TRIBUTÁRIA	2.267.272,77	2.893.840,09	3.175.900,00	3.334.695,00	3.468.082,80	3.641.486,94
CONTRIBUIÇÕES	1.139.454,56	1.410.421,00	1.500.000,00	1.578.947,36	1.642.105,25	1.724.210,51
PATRIMONIAL	720.085,11	1.419.953,24	1.060.450,00	1.113.472,50	1.158.011,40	1.215.911,97
SERVIÇOS	90.432,57	118.461,04	115.540,80	121.317,84	126.170,55	132.479,08
TRANSFER.CORRENTES	10.405.498,58	13.315.832,45	13.080.097,15	13.734.102,00	14.283.466,08	14.997.639,38
OUTRAS REC.CORRENTES	809.856,43	575.171,26	450.000,00	472.500,00	491.400,00	515.970,00
RECEITAS DE CAPITAL	643.063,57	103.215,02	50.000,00	52.500,00	54.600,00	57.330,00
TOTAL	**16.075.663,59**	**19.836.894,10**	**19.431.987,95**	**20.407.534,70**	**21.223.836,08**	**22.285.027,88**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Administração Direta

MUNICÍPIO: Dois Irmãos
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria da Fazenda
PERÍODO: Agosto/2003 à Julho/2004

	R$
ORIGEM DOS RECUROS: Alienação de Bens Móveis	R$ 53.250,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	R$ 53.250,00
SALDO A APLICAR	R$ 0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	2002	2001
PATRIMÔNIO MUNICIPAL	R$ 18.152.574,69	R$ 14.352.663,17	R$ 9.779.337,73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL

FONTES DE BALANÇO PATRIMONIAL (Saldo Financeiro)
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS	
TÍTULOS	R$
SALDO PATRIMONIAL (A.R.L)	14.352.663,17
ultantes da Execução Orçamentária	0,00
Receita Orçamentária	19.836.894,10
Receitas Correntes	19.733.679,08
Receita Tributária	2.893.840,09
Receita de Contribuições	1.410.421,00
Receita Patrimonial	1.419.953,24
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receitas de Serviço	118.461,04
Transferências Correntes	13.315.832,45
Outras Receitas Correntes	575.171,26
Receitas de Capital	103.215,02
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.241.281,67
Aquisição de Bens Móveis	828.616,79
Construção e Aquisição de Bens	876.717,17
Constr.Aquisição de Bens de Natureza Industrial	0,00
Aquisição de Títulos e Valores	0,00
Empréstimos Concedidos	15.810,00
rsas	520.137,71
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.189.029,42
Inscrição da Dívida Ativa	623.390,79
Inscrição da Dívida Ativa não Tributária	96.423,67
Incorporação de Bens (doações, legados, etc.)	0,00
Cancelamento de Dívidas Passivas	0,00
Diversas	2.469.214,96
Total das Variações Ativas	5.430.311,09
Saldo do Exercício Seguinte (PRD)	0,00
Total Geral	39.619.868,36

VARIAÇÕES PASSIVAS	
TÍTULOS	R$
SALDO PATRIMONIAL (P.R.D)	0,00
Resultantes da Execução Orçamentária	0,00
Despesa Orçamentária	18.289.235,61
Despesas Correntes	13.543.234,13
Despesas de Custeio	7.787.859,42
Transferências Correntes	5.755.374,71
Despesas de Capital	4.746.001,48
Investimentos	4.234.721,03
Inversões Financeiras	15.810,00
Transferências de Capital	495.470,45
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	402.794,95
Cobrança de Dívida Ativa	383.065,72
Alienação de Bens Móveis	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00
Alienação de Bens de Natureza Industrial	0,00
Alienação de Títulos e Valores	0,00
Empréstimos Tomados	0,00
Recebimento de Créditos	19.729,23
Diversas	0,00
	0,00
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.775.263,11
Cancelamento da Dívida Ativa	0,00
Encampação de Dívidas Passivas	0,00
Diversas	2.775.263,11
Total das Variações Passivas	3.178.058,06
Saldo do Exercício Seguinte (ARL)	18.152.574,69
Total Geral	39.619.868,36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

APURAÇÃO DO PERÍODO: Janeiro à Julho de 2004.

1. RESULTADO NOMINAL

Receita Arrecadada no Exercício:.....	R$ 13.321.683,19
Menos	
Despesa Empenhada e Liquidada no Exercício:.....	R$ 10.919.535,44
RESULTADO NOMINAL:	R$ 2.402.147,75

2. RESULTADO PRIMÁRIO

Receita Arrecadada no Exercício:.....	R$ 13.321.683,19
Menos	
Operações de Créditos Realizadas:.....	R$ 0,00
Receitas Escriturais (baixa de Restos a Pagar):.....	R$ 80.779,82
Receitas de Aplicações Financeiras (Juros Diversos):.....	R$ 200.588,36
Receiras de Aplicações Financeiras (Juros Vinculados):.....	R$ 427.356,49
Despesa Empenhada e Liquidada no Exercício:.....	R$ 10.919.535,00
Mais	
Principal e Juros pagos nos Empréstimos:.....	R$ 264.450,03
Saldo de Restos a Pagar inscritos no Exercício anterior e ainda não paga no ano 2004:.....	R$ 58.199,16
RESULTADO PRIMÁRIO:	R$ 2.016.072,27

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS 2005

ANEXO I

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALOR
01.02 – Conservação e manutenção do prédio da Câmara Municipal	Manter o atual prédio da Câmara Municipal convenientemente, incluído materiais e serviços para o bom andamento dos serviços.	Próprio	450.000,00
02.01 – Amortização da Dívida Fundada	Amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras e a decorrente de débitos de financiamentos junto a diversos órgãos, incluindo-se os encargos decorrentes	Próprio	300.000,00
02.02 – Controle Interno	Proporcionar condições para um perfeito desempenho do Controle Interno.	Próprio	2.000,00
03.02 – Ampliação e manutenção do sistema de informática.	Ampliar e manter o sistema de informatização dos serviços públicos, objetivando desta forma oferecer um atendimento mais ágil e de qualidade.	Próprio	100.000,00
03.03 – Aquisição de automóveis	Adquirir 01 automóvel do tipo passeio para 05 passageiros, com a finalidade de substituir obsoleto e/ou completar a frota. Adquirir 01 veículo do tipo utilitário, para Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.	Próprio	60.000,00
03.04 - Equipamento e material permanente para escritório.	Adquirir equipamentos e material permanente que permitam que se desenvolva um serviço de qualidade.	Próprio	20.000,00
03.05 – Conservação e manutenção de veículos	Conservar e manter os veículos da administração municipal, para que possam apresentar uma maior vida útil.	Próprio	50.000,00
03.06 – Conservação e manutenção dos	Conservar e manter os prédios públicos, em perfeitas condições de uso, evitando que as construções se	Próprio	50.000,00

prédios Públicos.	desgastem com o passar do tempo.		
03.07 – Divulgação Oficial	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos munícipes.	Próprio	40.000,00
03.08 –Programas de Cursos e Treinamentos	Dar condições ao servidor municipal de se atualizar na área em que desempenha suas funções a fim de que possa desenvolver um trabalho de qualidade em benefício do município.	Próprio	7.000,00
03.09 Manutenção dos Conselhos Municipais	Oferecer condições para que os Conselhos Municipais, exerçam plenamente suas atividades.	Próprio	5.000,00
03.10 – Manutenção das atividades das unidades administrativas	Manter os serviços gerais da Administração nas suas diversas unidades administrativas no que se refere a área de pessoal, material, serviços, obras, instalações, equipamentos, necessários ao seu bom funcionamento e pleno desenvolvimento.	Próprio	4.800.000,00
03.12 – Auxílio financeiro/subvenções a Instituições	Auxiliar financeiramente instituições que prestam serviços à comunidade.	Próprio	354.000,00
03.13 – Aquisição de área	Adquirir área para futuras instalações do Poder Judiciário	Próprio	100.000,00
04.01 – Ampliação e conservação do sistema de esgotos.	Ampliar e conservar a rede de esgotos pluvial e cloacal na área urbana do Município. Implantar sistema de tratamento de Esgoto no Loteamento da Vila Becker Ampliação da Rede de Esgoto na Rua Alfredo Ponne, até a Sede Campestre Aquisição de área de terras para estação de Tratamento	Convênios Com Estado e/ou União Próprios	375.000,00

	de Esgoto.		
05.01 – Assistência ao pequeno produtor	Dar apoio técnico ao pequeno produtor , diretamente ou em convênios com os órgãos oficiais, Estadual e Federal e através de Contrato com entidades especializadas	Próprio	90.000,00
06.01 – Aquisição de área e construção de complexo esportivo.	Dar continuidade na implantação do Complexo esportivo	Próprio Convênio com Estado e/ou União	100.000,00
06.02 – Manutenção das atividades do Departamento de Desporto	Dar suporte para o Departamento de Desportos desenvolver a contento suas atividades.	Próprio	80.000,00
06.04 – Construção de quadra de areia.	Instalação de quadra de areia na Vila Becker, ao lado do ginásio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Arno Nienow.	Próprio Convênio com Estado e/ou União	35.000,00
06.05 – Auxílio para Escolinhas de Futebol	Auxílio financeiro para os clubes que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes. O auxílio importa em importante ajuda a estes clubes, que tem desempenhado papel fundamental com crianças e adolescentes do município.	Próprio	8.500,00
07.01 - Manutenção das atividades da SSASMA.	Manter a prestação de serviços das diversas áreas à população em toda a rede de Saúde Pública Municipal, no modelo de gestão assumido pelo Município.	PAB Próprio Conv.com Estado e ou União	340.000,00
07.02 – Manutenção dos Serviços Assistenciais	Oferecer condições às unidades que prestam atendimento à saúde da população, para atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, serviços e equipamentos.	Próprio PAB Conv.com Estado e ou União	1.306.842,00
07.03 – Conservação e manutenção dos prédios das Unidades de Saúde.	Conservar e manter em condições de funcionamento adequado os prédios onde ocorre a prestação de serviços de saúde.	Próprio PAB Conv.com Estado e ou União	40.000,00
03.12 – Auxílio	Auxiliar financeiramente instituições que prestam	Próprio	125.000,00

financeiro/subvenções a Instituições	serviços à comunidade na área da Saúde.		
07.06 – Ampliação de Unidades Sanitárias.	Ampliação da Unidade de Saúde, bairro Centro. A ampliação faz-se necessária devido ao crescimento da população, principalmente pela migração, ocorrida em função do crescimento do setor coureiro-calçadista.	Próprios e convênios com o Estado e a União.	80.000,00
07.07 – Aquisição de veículos	Aquisição de 01 veículo tipo ambulância equipada, contendo UTI móvel.	Próprio PAB convênios com o Estado e a União	150.000,00
07.08 - Implantação/construção de Unidade Básica de Saúde.	**Implantação de Unidade Básica de Saúde no Bairro São Miguel/Moinho Velho,** incluindo equipamentos necessários para o funcionamento e contratação de pessoal necessário: 02 técnicos em enfermagem, 02 médicos, 01 auxiliar de serviços gerais. **Implantação de Unidade Básica de Saúde na Zona Norte.** A implantação de novas Unidades, permitirá uma maior descentralização das ações de saúde.	Próprio PAB Convênio c/ Estado e/ou União	300.000,00
07.09 – Ampliação do quadro de pessoal	Contratação de pessoal para a área técnica e administrativa.	Próprio	160.000,00
07.10 – Contratação e formação de agentes de saúde nos Bairros	Prestar atendimento às pessoas nos bairros no sentido de auxiliar na saúde preventiva	Próprio Convênio c/Estado e ou União	48.000,00
07.11 – Implantação e Manutenção do Programa de Saúde da Família	Implantar e manter o Programa de Saúde da Família, em bairros, visando a ênfase na prevenção de doenças e promoção da saúde.	Próprio Convênio c/Estado e ou União	230.000,00
08.01-Manutenção das	Dar suporte para o Departamento desenvolver de forma	Próprio	200.000,00

atividades de Assistência Social	satisfatória suas ações.		
08.02-Auxílios e Subvenções	Conceder nos termos das Leis 2141/2004 e 2142/2004, que institui o Programa de Auxílios e subvenções a entidades que se dedicam a assistência a carentes, idosos, crianças e adolescentes, ou para prestar auxílio de forma direta às pessoas.	Próprio	90.000,00
09.01 – Manutenção das atividades do Departamento do Meio Ambiente	Manter o Departamento do Meio Ambiente dando suporte a desenvolver satisfatoriamente suas atividades. Monitoramentos, licenciamentos, diagnósticos dos sistemas de tratamento de esgoto.	Próprio	135.000,00
10.01 – Aquisição de equipamentos e material para recolhimento de lixo doméstico.	Adquirir equipamentos e materiais para limpeza de vias públicas e auxiliar na coleta de lixo. Destinação final do lixo doméstico.	Próprio Convênio com Estado e/ou União	170.000,00
10.02 – Ampliação e manutenção da Usina de Reciclagem de lixo.	Ampliar e manter a Usina de Reciclagem de Lixo, visando seu perfeito funcionamento, e atender um maior número de habitantes.	Próprio Convênio com Estado e/ou União	35.000,00
10.03 – Manutenção e conservação de veículos e equipamentos de coleta de lixo.	Conservar e manter em perfeitas condições de uso os veículos e equipamentos destinados a coleta de lixo e limpeza da via pública, inclusive combustível.	Próprio	150.000,00
10.04 – Ampliação e conservação do cemitério municipal	Conservar e manter o atual cemitério municipal.	Próprios	18.000,00
10.05 – Ampliação da rede de iluminação pública	Ampliar em até 02km a rede de iluminação pública na área urbana e na Rua Armando Johann, no bairro Travessão, buscando maior segurança à população.	Próprio	50.000,00
10.06 – Conservação e manutenção da rede de	Conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive troca de lâmpadas	Próprio	415.000,00

iluminação pública.			
10.08 – Ampliação, remodelação e manutenção de praças municipais.	Ampliar, remodelar e conservar as praças municipais, proporcionando melhores condições e opções de lazer à população. Aquisição de área para instalação de praça, associação e quadra de esportes no bairro São Miguel.	Próprio	135.000,00
11.01 – Urbanização de áreas do Plano Diretor	Agregar todas as ações voltadas ao desenvolvimento racional dos centros urbanos, inclusive com a participação e cooperação da CORSAN e ampliação das redes de água e luz nos locais ainda não supridos , com o objetivo de atender as necessidades básicas da comunidade.	Próprio	50.000,00
11.02 – Construção, reforma e manutenção de pontes, pontilhões, passarelas e muros de contenção.	Manutenção de pontes, pontilhões, muros e passarelas. Tudo isto visando maior segurança e condições de locomoção da população.	Próprio	80.000,00
11.03 – Construção e manutenção de paradas de ônibus.	Construir e manter abrigos para oferecer proteção aos usuários.	Próprio	20.000,00
11.05 – Construção e manutenção de Passeios Públicos	Construir e manter passeios públicos, com o intuito de dar maior segurança aos pedestres e facilitar a circulação. - Rua Affonso Wolf, no bairro Floresta. - Rua Anita Garibaldi – Bairro Bela Vitsta. - Rua João Albino Kolling – Bairro Vila Becker.	Próprio	100.000,00
11.07 – Arborização e ajardinamento das vias e logradouros públicos	Arborizar e ajardinar as vias públicas visando o seu embelezamento	Próprio	30.000,00
11.08 – Implantação de Parque Municipal	Dar continuidade na implantação do Parque Municipal, localizado na área central a partir da Av.Porto Alegre, até a Vila Becker.	Próprio	100.000,00

12.02 – Loteamento Popular	Conclusão do loteamento popular e criação de um novo, visando atender a pessoas de baixa renda, incluindo-se no programa a aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infra-estrutura.	Próprio	380.000,00
13.01 – Abertura, ampliação, melhoramento, pavimentação e conservação de vias públicas.	***Pavimentação com pedra irregular:** *Trecho da Rua Pernambuco, em até **630m²** *Trecho da Rua São Paulo, em até **1.300m².** *Trecho da Rua Novo Hamburgo, em até **3.640m².** *Trecho da Travessa Santa Cecília , em até **930m²** *Trecho da Rua Ricardo Sprinz em até **1500m²** *Trecho da Rua Frederico Hugo Kolling, em até **707m²** *Trecho da Rua São Pedro junto ao Muro de contenção, em até **343m²** *Trecho da Rua Castro Alves, em até **1.350m²** *Trecho da Rua Goiás, em até **2.660m²** *Trecho da Rua Portão em até **1.440m²** *Rua Montenegro, em até **496m²** *Rua das Hortências, Rua dos Coqueiros, em até **3.400 m²** *Rua Campo Bom, em até **2.700 m²** *Caminho de Pedestres 33, em até **2.610 m²** *Eusébio de Queirós, em até **2.340 m²** *Rua Roraima, em até **3.600 m²** *Trecho da Rua 15 de novembro, 19 de novembro, e 29 de setembro, em até **2.700 m²** *Trecho da Rua Guilherme Engelmann, em até **3.100m².** *Rua das Azaléias, em até **1.350m²** *Rua João Grawer Filho, em até **4.320 m²** *Rua Balduíno Feller,em até **2.300 m²** *Rua Marília, em até **1.900 m²** *Rua Igrejinha, em até **2.700 m²** *Rua João Arthur Blume, em até **1.700 m²** *Rua Castelo Branco, em até **1.350 m²**	Próprio	2.135.000,00

	*Rua Amazonas, em até **2.800 m²** *Rua Walter Backes, em até **8.050 m²** *Rua Albano Schuh, em até 300m² *Rua Getulio Vargas, da Rua São Paulo até a Rua Navegantes. ***Capeamento asfáltico / Melhorias** - Rua 13 de maio. - Rua São Paulo, da Rua Prudente de Moraes até a Rua Bento Gonçalves, na Vila Becker. - Rua Bento Gonçalves, da Rua São Paulo até a rua São Pedro. - Rua Harry Berlitz, no bairro Vila Rosa. Manutenção e Conservação de vias públicas. **Pavimentação com asfalto** Trecho da Rua Alberto Rubenich, até a Rua Jacob Boll. Rua Bento Gonçalves, dos trechos compreendidos entre as Ruas São Pedro e Av. Sapiranga e das Ruas São Paulo até a Navegantes.		
13.02 – Implantação do Departamento de Trânsito	Manutenção do Departamento de Trânsito	Próprio	65.000,00
14.01 – Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários	Adquirir 02 caminhões. Finalidade: substituir os obsoletos e completar a frota	Próprios, e Convênios com Estado e/ou União	100.000,00
14.02 – Conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários	Manter a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso, inclusive combustível.	Próprio	270.000,00
14.03 – Abertura,	Abertura definitiva da Rua Porto Alegre, da Rua São	Próprio	100.000,00

ampliação, melhoramentos e conservação das estradas municipais.	Francisco de Paula até a Rua Guilherme Engelmann. Rua Esteio.		
15.01 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental.	Dar suporte necessário para o bom desenvolvimento do ensino da Rede Municipal no que se refere a manutenção das atividades curriculares, da sua estrutura física, dos recursos humanos e do Conselho Municipal da Educação, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	FUNDEF MDE Convênios com Estado e ou União Salário Educação	3.500.000,00
15.02 – Aquisição de áreas de terra, para construção e/ou ampliação de escolas.	Adquirir área para construção e/ou ampliação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental. ESCOLA ALBANO HANSEN	FUNDEF MDE Convênios com Estado e ou União Salário Educação	100.000,00
15.03 – Ampliação, remodelação e manutenção de escolas municipais e pavilhões de atividades múltiplas.	Ampliar, remodelar e manter escolas e pavilhões. **Ampliação** - Escola Carlos Rausch - Escola Albano Hansen **Melhorias** na Escola Municipal 29 de setembro. **Cobertura** do pátio da Escola Municipal Dr. Mário Sperb	FUNDEF MDE Convênios com Estado e ou União Salário Educação	480.000,00
15.04 – Aquisição de material didático	Adquirir, para utilização dos alunos, material de apoio didático	FUNDEF MDE Convênios com Estado e ou União Salário Educação	40.000,00
15.05- Aquisição de equipamentos e	Adquirir equipamentos e material permanente para uso nas escolas de Ensino Fundamental, que servirá para as	FUNDEF MDE	150.000,00

material permanente para escolas de Ensino Fundamental	novas salas de aula e substituição de obsoletos.	Convênios com Estado e ou União Salário Educação	
15.06 – Treinamento do Corpo Docente	Desenvolver junto ao pessoal técnico das escolas municipais cursos de aperfeiçoamento visando melhorar sua capacidade profissional, na sala de aula .	FUNDEF MDE Convênios com Estado e ou União Salário Educação	20.000,00
15.07 – Manutenção do Programa de Complementação Curricular	Manter o programa de complementação Curricular, visando oportunizar atendimento à crianças de 7 a 14 anos no turno em que não estão em sala de aula	MDE Convênios com Estado e ou União	430.000,00
15.08- Merenda Escolar	Proporcionar aos alunos da Rede Municipal de Ensino alimentação adequada, que permita um melhor rendimento escolar.	MDE Convênios com Estado e ou União	180.000,00
15.09 – Transporte Escolar	Dar continuidade ao programa de transporte escolar.	MDE FUNDEF Convênios com Estado e ou União	300.000,00
15.13 – Financiamento de Cursos Universitários	Auxiliar o professor membro do Magistério Municipal no custeio do Ensino Superior, a fim de oportunizar melhor qualificação do profissional em educação, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº1660/99.	Próprios e Convênios com Estado e/ou União	10.000,00
16.01 – Aquisição de prédio e/ou construção de creches.	Construir e/ou adquirir área e/ ou prédio para instalação de creche, na área Central, para o atendimento de até 100 crianças de 0 a 6 anos, incluindo os equipamentos necessários.	Próprio MDE Convênios com Estado e ou União	300.000,00
16.02 – Manutenção das atividades da Pré-Escola no Município.	Manter as atividades da Pré-Escola, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços.	Próprio MDE Convênios com	80.000,00

		Estado e ou União	
16.03 – Transporte Escolar	Propiciar o acesso à Escola, da criança em idade de Pré-Escola.	Próprio MDE Convênios com Estado e ou União	20.000,00
16.04 - Reforma e Manutenção das Creches Municipais	Reformar e manter em perfeitas condições de uso as creches municipais:	Próprio MDE Convênios com Estado e ou União	165.000,00
17.01 – Erradicação do Analfabetismo	Manter as atividades do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-PROMEJA, com o objetivo de oportunizar uma educação adequada ao cidadão.	Próprios MDE FUNDEF Convênios com Estado e ou União Salário Educação	15.000,00
03.02 – Aquisição de veículo	Aquisição de veículo tipo passeio – 05 passageiros	Próprios MDE FUNDEF Convênios com Estado e ou União	25.000,00
19.02 – Promoção de Eventos Culturais	Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a cultural e a história de desenvolvimento do município conforme Lei Municipal pertinente.	Próprio	200.000,00
19.03 – Acervo de obras literárias	Equipar com novas obras a Biblioteca Municipal	Próprio	5.000,00
19.06 – Aquisição de acervo para o museu	Adquirir acervo a fim de oportunizar um maior conhecimento da cultura local.	Próprio	5.000,00
19.07 – Equipamentos e material permanente	Adquirir os equipamentos necessários, incluindo a informatização do MUSEU.	Próprio	5.000,00
19.10 – Conclusão das obras de restauração	Concluir a restauração da Antiga Igreja Matriz de São Miguel, com intuito de Instalar o Centro de Cultura.	Próprio	50.000,00

da Antiga Igreja Matriz de São Miguel			
20.01 – Promoção do Turismo	Promover a divulgação do Município através de eventos promocionais, conforme calendário de eventos.	Próprio	30.000,00
20.02 – Manutenção das atividades do Departamento de Turismo	Dar suporte para o departamento desenvolver de forma satisfatória suas atribuições	Próprio	50.000,00
20.03 – Apoio a cursos e treinamentos	Apoiar cursos de capacitação e treinamento para o desenvolvimento de turismo, uma que o município busca solidificar este setor como uma das forças econômicas municipais.	Próprio	2.000,00
21.01 – Feira Industrial	Divulgar e fomentar os produtos de nossa indústria junto ao mercado consumidor interno e externo. Realização de feira e exposição industrial e comercial em Dois Irmãos.	Próprio	35.000,00
22.01 – Feiras Comerciais	Difundir e fomentar o comércio do município	Próprio	35.000,00
23.01 – Auxílio financeiro ao **CONSEPRO**	Proporcionar maior segurança aos munícipes.	Próprio	65.000,00
23.02 – Implantação e manutenção do Corpo de bombeiros.	Manutenção do Corpo de Bombeiros Voluntário.	Próprio	100.000,00

INCLUSÕES NO PPA

Construir e/ou adquirir área e/ ou prédio para instalação de creche, na área Central, para o atendimento de até 100 crianças de 0 a 6 anos, incluindo os equipamentos necessários.

Aquisição de área para o Poder Judiciário

Unidade Básica de Saúde na Zona Norte

Veículos Utilitários – tipo Kombi, e "Pampa"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

GASTOS COM PESSOAL

PERÍODO 01/07/2004 A 31/07/2004

LEGISLATIVO EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25
A PARTIR DE JANEIRO/2004

Orçamento da Câmara	R$ 447.000,00
Limite de Gastos no Exercício – 70% Orçam.	R$ 312.900,00
Limite de Gastos no Mês – 70% Orçamento	R$ 26.075,00

Realizado	Mês	%	Exercício	%
Ativos	16.455,88	44,17	117.664,09	26,32
Inativos	-			-
Pensionistas	-			-
Encargos Sociais	3.419,55	9,18	23.956,48	5,35
Terceirização Mão de Obra	-			-
TOTAL	19.875,43	53,35	141.620,57	31,68

Dois Irmãos, 04 de agosto de 2004

VERONEZ ANTONIO DE ALMEIDA BUENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARIANE JAQUELINE VOLKWEIS
ASSESSORA LEGISLATIVA

MARLISE MARIA FÜHR
TÉCNICA EM CONTABILIDADE